

Conteúdo

ÉTICA (Versão A).....	2
Questão 10	2
Questão 11	4
Questão 20	5
Questão 21	6
Questão 23	7
Questão 24	7
Questão 46	8
Questão 47	8
Questão 48	9
Questão 49	10
Questão 50	11

NOTAS: Este ficheiro é a versão final (versão 2.0), já que os resultados da grelha já saíram. Foram eliminados, rectificados e/ou adicionados qualquer coisa que faltava na versão prévia (versão 1.0). Assim quem estiver interessado em estudar ou pretende ir a recurso, deve ficar com esta versão e para isso tem de procurar o último post com o ficheiro (que irá conter informações mais actualizadas --> versão 2.0).

Foram alteradas e/ou adicionadas linhas a Q10 e Q49.

ÉTICA (Versão A)

Questão 10: O Dr. Augusto Madureira, TOC da Ideias & Ideias, é sócio-gerente de uma sociedade de profissionais.

Considerando que é sócio-gerente de uma sociedade de profissionais, o Dr. Augusto Madureira tem direito no máximo a:

- a) 11 pontos.
- b) 22 pontos.
- c) 30 pontos.
- d) 33 pontos.

Qt	Resposta				Tipo: MED (2.2→Pontuação)
	A	B	C	D	Observações
10		X	X		Art.8º n.º 1 & nº2 da EOTOC e http://www.otoc.pt/fotos/editor2/pontua%C3%A7%C3%A3oV3.pdf
Pelo Raciocínio da OTOC <i>A OTOC pela segunda vez consecutiva colocou outra rasteira de novo nas perguntas sobre pontuação. A qualidade de sócio-gerente de uma sociedade de contabilidade ou de uma sociedade de profissionais, não dá automaticamente direito a um máximo de 30 pontos. É necessário que o TOC trabalhe em regime liberal (como trabalhador independente) ou tenha um contrato de trabalho com as referidas sociedades para ter direito a 30 pontos.</i> <i>Assim neste caso, a pergunta que a OTOC faz, é no sentido selectivo e directo → “Considerando que é sócio-gerente de uma sociedade de profissionais, o Dr. Augusto Madureira tem direito no máximo”, e foi este o foco (a qualidade de sócio-gerente).</i> <i>Sendo assim, <u>considerando apenas a parte do sócio-gerente</u> de uma sociedade de profissionais, só terá direito a 22 pontos <u>no máximo</u> (já que pode ter contrato de trabalho com outra sociedade que não seja as referidas anteriormente ou até trabalhar a título principal como bancário – 11 pontos – mas ser TOC de empresa X). Desde modo, a resposta correcta será B, isto pela lógica da OTOC, o que é estranho.</i>					
PORMENORES <i>Partido da Q7 do exame de 2010/03 e da Q20 do exame de 2013/06, a OTOC utiliza normalmente uma descrição mais exacta e sabemos de imediato qual é a pontuação. Neste caso, a OTOC preferiu usar uma descrição e depois concentrar a pergunta apenas numa parte da descrição. Para ser melhor entendido o truque, temos esta questão como exemplo:</i> “Questão 21 (2011/10): O Dr. João Santos está a ponderar passar a exercer em regime de trabalho dependente e a tempo integral a sua actividade de TOC numa empresa importadora de motos, mantendo os restantes clientes para os quais já trabalha em regime independente. <u>Caso o Dr. João Santos decidisse exercer em regime de trabalho dependente nas condições descritas, o limite de pontuação seria:</u>					

- a) 11 pontos.
- b) **22 pontos.**
- c) 30 pontos.
- d) 44 pontos.”

Resolução: 22 pontos. *Repararam? A verdadeira pergunta vem no sublinhado, antes disso a OTOC para confundir fala sobre o regime independente do TOC, aonde ele tem direito a 30 pontos, mas como o foco da pergunta não é esse, ele tem direito a 22 pontos dentro da situação descrita. Outro Exemplo:*

“Questão 18 (2012/02): O Dr. Soares exerce a sua actividade por conta própria, como profissional independente.

Caso o Dr. Soares decidisse exercer em regime de trabalho dependente nas condições descritas, o limite de pontuação seria:

- a) 11 pontos.
- b) **22 pontos.**
- c) 30 pontos.
- d) 44 pontos.”

Mas uma do mesmo género. Ainda assim, estes dois forem mais explicitas no que queriam avaliar.

PROBLEMAS

Pela situação descrita, é aceitável que o TOC trabalhe em regime liberal (ao contrário da Q20 do exame de 2013/06), pois é TOC das Ideias e Ideia (não se falou se este tem um contrato de trabalho com a empresa), foi dito a função dele na sociedade de profissionais (sócio-gerente), do qual também não se referiu nenhum vínculo contratual com esta. Assim seria normal o TOC exercer as suas funções no regime liberal, pois não foi indicado nenhum vínculo contratual de dependência com nenhuma sociedade, logo poderia ser 30 pontos. Faltou a questão ser mais directa e clara, e nesse sentido o candidato não deveria ser castigado pela forma como a questão foi mal exposta e a questão deveria ser anulada.

Provavelmente a OTOC poderá contra argumentar que:

- ✓ *Estavam a falar de um limite máximo (podia ser 11 e até 22) e da qualidade de sócio-gerente*
- ✓ *Por conseguinte, ele poderia ser bancário (a título principal) e ser TOC da Ideias e Ideias e ser sócio-gerente de uma sociedade de profissionais, que teria direito a 11 pontos.*
- ✓ *Poderia ter um contrato de trabalho com a Ideias e Ideias = 22 pontos*

Mas daí o candidato também pode perguntar: então ele como trabalhador independente (por conta própria = 30 pontos), não poderia ser TOC da Ideias & Ideias e sócio-gerente de uma sociedade de profissional, estendendo como limite máximo para 30 pontos? Como existe provas que ele não está no regime liberal, sabendo que nada foi dito sobre um vínculo contratual, para ficar com 22 pontos?

Questão 11: Enquanto técnico oficial de contas da Ideias & Ideias, o Dr. Augusto Madureira tem, relativamente a esta empresa, um conjunto de direitos que deve conhecer bem.

Enquanto técnico oficial de contas da Ideias & Ideias, o Dr. Augusto Madureira tem o direito de:

- a) Obter todos os documentos, informações e demais elementos de que necessite para o exercício das suas funções.
- b) Exigir a confirmação, verbal mas não escrita, de qualquer instrução, quando o considere necessário.
- c) Assegurar que a maioria das operações ocorridas na Ideias & Ideias estão devidamente suportadas e que foram transmitidas.
- d) Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: MED (4.1→Direitos)
	A	B	C	D	Observações
11	X				Art.51º nº1 alínea a) do EOTOC
<i>Partindo no seguinte artigo:</i> a) Correcto. Faz sentido, já que é efectivamente um direito do TOC e está de acordo com a aliena a) do n.º 1 do artigo 51.º do EOTOC. b) Falso, não faz sentido. c) Falso, este não é um direito do TOC. Is d) Falso, por exclusão devido a resposta A estar correcta.					

Questão 20: O Dr. Augusto Madureira, o TOC da Ideias & Ideias, vai executar para a empresa um serviço que não foi previamente contratado e que, pela sua natureza, revela carácter de eventualidade. Nesse âmbito, o TOC indicou já à sua cliente o montante dos honorários previsíveis e exigiu, a título de provisão, €200 por conta dos honorários.

No exercício das suas funções, o técnico oficial de cantos:

- a) Nunca pode exigir, sejam quais forem as circunstâncias, a título de provisão, quantias por conta dos honorários.
- b) Pode exigir, a título de provisão, quantias por conta dos honorários, o que, não sendo satisfeito, lhe confere o direito de não assumir a responsabilidade pela execução deste serviço eventual.
- c) Ao executor um serviço que não foi previamente contratado e que revela carácter de eventualidade, fica dispensado de identificar expressamente o valor final previsível, o valor máximo e o valor mínimo da sua hora de trabalho.
- d) Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: MED (4.1→Direitos)
	A	B	C	D	Observações
20		X			Artigo 51.º n.º 8 & n.º 9 do EOTOC
Partindo do seguinte artigo: a) Falso , não está de acordo com o EOTOC. b) Correcto , e está previsto no ETOC. c) Falso , não está previsto no ETOC dessa forma. d) Falso , devido a resposta B.					

Questão 21: O Dr. Manuel Silva é sócio da mesma sociedade de profissionais do Dr. Augusto Madureira. Em face da crise actual, e para evitar despesas e ainda porque nos últimos tempos tem andado muito doente e a submeter-se diariamente a tratamentos de enfermagem demorados, o Dr. Manuel Silva decidiu pedir a suspensão da inscrição como TOC, em Abril de 2013. Foi assim que o Dr. Manuel Silva requereu ao conselho directivo da Ordem a suspensão da sua inscrição e viu o pagamento da sua quota reduzida a metade. A suspensão foi já comunicada pelo conselho directivo a Autoridade Tributaria e Aduaneira e às entidades a quem o Dr. Manuel Silva prestava serviços.

Tendo sido a inscrição do Dr. Manuel Silva na OTOC suspensa a pedido do próprio:

- O Dr. Manuel Silva poderá, a todo o tempo, requerer ao conselho directivo da Ordem a reinscrição, devendo o requerimento ser instruído com o certificado do registo criminal, mas a Ordem pode exigir que ele se submeta a exame, sempre que a suspensão se prolongue por um período superior a dois anos.
- O Dr. Manuel Silva poderá requerer ao conselho directivo da Ordem a reinscrição, apenas e só após terem decorrido pelo menos dois anos desde a data do pedido de suspensão.
- O Dr. Manuel Silva poderá requerer ao conselho directivo da Ordem a reinscrição e o exame será exigido em qualquer caso, mesmo se no requerimento apresentado se conclua que no decurso da suspensão ele exerceu funções em matérias inerentes ao exercício da profissão.
- O Dr. Manuel Silva poderá reinscrever-se na Ordem em qualquer circunstância e sem isso depender de quaisquer condições ou da necessidade de ter de submeter-se a exame de avaliação profissional.

Qt	Resposta				Tipo: MED (3.1→Organização e Competência)
	A	B	C	D	Observações
21	X				Artigo 22.º n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do EOTOC
<i>Partindo do seguinte artigo:</i> a) Correcto. Está de acordo com o previsto no EOTOC. b) Falso, a reinscrição não tem este tempo limite. c) Falso, o exame não será exigido em qualquer caso. d) Falso, pois existem condições em que pode ser submetido.					

Questão 23: Por exclusiva responsabilidade do Dr. Augusto Madureira, a declaração modelo 22 das Ideias e Ideias relativa a 2012 foi entregue apenas em Julho de 2013, já fora do prazo. Consequentemente, a Autoridade Tributária e Aduaneira condenou a sociedade ao pagamento de uma coima.

Em face da entrega fora de prazo da declaração modelo 22 de 2012, e da coima anunciada, o Dr. Augusto Madureira, enquanto TOC da Ideias & Ideias deverá:

- Recusar-se a assumir as responsabilidades pelos danos causados a esta sociedade.
- Assumir o pagamento do imposto em falta, mas não o da coima.
- Assumir o pagamento da coima devida, mas não o do imposto.
- Assumir o pagamento do imposto em falta e também o da coima.

Qt	Resposta				Tipo: MED (8→Responsabilidade do TOC)
	A	B	C	D	Observações
23			X		Artigo 8º nº3 do RGIT
<i>Partindo do seguinte artigo:</i> a) Falso, é claro pelo enunciado aonde diz que a culpa é dele, deve assumir a responsabilidade e poderá accionar o seguro de responsabilidade civil para o efeito. b) Falso, a responsabilidade do pagamento do imposto é sempre do cliente. c) Correcto, como o TOC foi responsável pelo atraso, fica responsável pelo pagamento da coima. d) Falso, tem de pagar a coima, mas o imposto é da responsabilidade do cliente.					

Questão 24: O Dr. Augusto Madureira tem discutido com os seus sócios na sociedade de profissionais de técnicos oficiais de contas a necessidade de desenvolverem actividades de divulgação da empresa, para a angariação de novos clientes.

Constituem formas de publicidade e estão vedadas as sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas.

- O uso de tabuletas afixadas no exterior dos escritórios, com a simples menção do endereço de escritório, horário de expediente, números de telefone e qualquer outro meio de telecomunicação.
- A utilização de cartões-de-visita, de cartas, relatórios ou outros documentos emitidos com a simples menção do nome do técnico ou da empresa.
- As descrições a enviar a clientes, em caso de consulta destes, que incluam o currículo académico e profissional dos técnicos oficiais de contas e dos seus colaboradores e tipos de serviços que poderão prestar.
- Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: MED (4.3→Publicidade)
	A	B	C	D	Observações
24				X	Artigo 53º do EOTOC
<i>As respostas (A, B e C) estão incorrectas, porque todas estas opções não estão vedadas e nem constituem formas de publicidade, portanto a resposta correcta é a D.</i>					

Questão 46: É competência do TOC:

- a) A representação judicial de um cliente num processo de natureza tributaria em que não seja obrigatória a constituição de advogado.
- b) A representação do cliente num pedido de revisão oficiosa.
- c) A representação do cliente junto da segurança social.
- d) Todas as anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: MED (1.2→Funções do TOC)
	A	B	C	D	Observações
46		X			
<i>Partindo da Q2 do exame de 2010/03:</i> a) Falso. Em termos judiciais, não <u>compete</u> ao TOC representar os seus clientes, pois é diferente de elaborar e enviar, em representação dos seus clientes, reclamações gratuitas relativas a questões da sua competência (n.º 2 do artigo 6.º do EOTOC), que está previsto no EOTOC. O que está resposta afirma, não está previsto no EOTOC. b) Correcto. A Lei Geral Tributária (78.º do LGT) prevê a possibilidade de revisão dos actos tributários (revisão oficiosa) pela entidade que os praticou, seja por iniciativa do contribuinte, no prazo de reclamação administrativa e com fundamento em qualquer ilegalidade, seja por iniciativa da administração tributária, no prazo de quatro anos após a liquidação ou a todo o tempo se o tributo ainda não tiver sido pago, com fundamento em erro imputável aos serviços. Dentro deste prazo, existe o prazo da <u>reclamação gratuita</u>, que está previsto no n.º 2 do artigo 6.º do EOTOC → elaborar e enviar, em representação dos seus clientes, reclamações gratuitas relativas a questões da sua competência. c) Falso. Não está previsto no EOTOC, para podermos afirmar isto. d) Falso, face á resposta B.					

Questão 47: Manuel é TOC e trabalhador dependente de uma sociedade de contabilidade em que nenhum dos gerentes é TOC. A pedido da entidade patronal, o Manuel vai ceder a sua pontuação a um dos gerentes da sociedade que julga poder assim concretizar o sonho de ser técnico oficial de contas.

- a) A cedência não é admissível em qualquer circunstância.
- b) Apenas as sociedades de profissionais ou técnicos oficiais de contas individuais podem aceitar a cedência de pontuação.
- c) A cedência de pontuação só é autorizada pelo conselho directivo mediante sujeição a controlo de qualidade.
- d) A cedência de pontuação nas sociedades de contabilidade só é admitida se todos os gerentes forem técnicos oficiais de contas.

Qt	Resposta				Tipo: MED (2.2→Pontuação)
	A	B	C	D	Observações
47				X	
Partindo da Q3 do exame de 2010/03: a) Falso, já que no n.º 6 do artigo 8.º EOTOC, está previsto uma situação de cedência. b) Falso, também em desacordo com o n.º 6 do artigo 8.º do EOTOC. c) Falso, por não estar previsto tal caso no EOTOC. d) Correcto, já que está exactamente e de acordo com o n.º 6 do artigo 8.º do EOTOC.					

Questão 48: A sociedade XPTO, Lda. alienou um imóvel a um Fundo de investimento imobiliário sediado num paraíso fiscal. Nesta circunstância, o TOC daquela sociedade deve:

- a) Denunciar, de imediato, a situação a Procuradoria-geral da Republica por estar em causa a pratica de um crime de branqueamento de capitais.
- b) Renunciar as suas funções por violação do princípio da confiança que deve existir entre o TOC e o seu cliente.
- c) Alertar a gerência da sociedade para as medidas anti-abuso previstas na legislação fiscal.
- d) Ignorar a origem do comprador por não ter qualquer relevância.

Qt	Resposta				Tipo: MED (6.9→Deveres de Informação para com os clientes)
	A	B	C	D	Observações
48			X		Artigo 11.º do CDOTOC
Partindo do seguinte artigo e da Q48 do exame 2013/02 (parte II →anulado): a) Falso. Ao denunciar sem alertar a gerência, o TOC será questionado se o fez, até porque a gerência pode ter praticado tal acção, por desconhecer as implicações fiscais (caso exista duas respostas, uma para alertar, outra para denúncia). E também não é caso para tanto, já que a resposta pressupõe que a venda do imóvel foi para branqueamento de capitais (é o processo pelo qual os autores de algumas actividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos obtidos ilicitamente, transformando este capitais ilícitos em capitais reutilizáveis legalmente). b) Falso. Tal pressupõe que ele já falou com a gerência. Também inventa que existe o princípio de confiança (inexistente no CDOTOC). c) Correcto. Tudo de acordo com o artigo 11.º do CDOTOC. d) Falso. Se tem o dever de informar, não pode ignorar.					

Questão 49: Por força da crise que se instalou, a sociedade Construções de Sonho, Lda. foi declarada insolvente. Nesta circunstância, o TOC desta sociedade deve:

- Renunciar as suas funções por cessarem todas as obrigações fiscais.
- Entregar toda a documentação contabilística da empresa ao administrador da insolvência, caso esteja em seu poder.
- Manter-se em funções até ao encerramento da liquidação da sociedade.
- Entregar toda a documentação no tribunal do comércio.

Qt	Resposta				Tipo: MED (6.14→Devolução de Documentos)
	A	B	C	D	Observações
49		X			Desta vez, não temos nada no EOTOC e CDOTOC
Pela OTOC Como a colega @ Isaura Sobral disponibilizou, a resposta da OTOC (B) tem como provável fundamento: • Artigo 117.º n.º 10 do CIRC • Artigo 1156.º do Código Civil • Artigo 110.º e 149.º n.º 1 do CIRE (Código de Insolvência) A OTOC considerada errado escolher a <u>resposta C</u>, já que aparentemente, uma coisa é “deve”, outra coisa é “pode”. Se estivesse “pode”, seria discutível, como está “deve”, se existe algo de certeza que ele deve fazer, é entregar os documentos ao administrador de insolvência, quando lhe forem solicitados. O TOC pode manter funções, mas não existe obrigatoriedade, pois assim que seja declarada a insolvência, o técnico oficial de contas <u>pode</u> fazer a renúncia ao cliente no Portal das Finanças e actualizar no sítio da internet da Ordem. Automaticamente a resposta D fica errada. A <u>resposta A</u> está errada, porque uma empresa declarada insolvente continua a ter obrigações declarativas (117.º do CIRC), sendo da responsabilidade do administrador de insolvência nomear um TOC. Como existe obrigações em sede de IRC e de IVA a cumprir que carecem da intervenção do técnico oficial de contas, o administrador de insolvência, constatando que a massa insolvente tem possibilidades de pagar, pode reactivar o contrato de prestação de serviços com o técnico oficial de contas (se este tiver interesse em continuar no exercício das funções) ou então contratar um outro profissional para dar continuidade à contabilidade e ao cumprimento das obrigações declarativas. Não tendo a massa insolvente capacidade para pagar, poderia o juiz, a pedido do administrador da insolvência, nomear um técnico oficial de contas, já que tal hipótese pode ter enquadramento no descrito na alínea c) do n.º 2 do Artigo 6.º do EOTOC.					
NOTAS ADICIONAIS Como a OTOC considera que o TOC não deve renunciar as funções (pois desqualifica a resposta A), então poderá ser argumentado que o TOC deve manter funções até a liquidação da sociedade, isto porque uma empresa declarada insolvente continua a ter obrigações declarativas (117.º do CIRC), que carecem da intervenção de um técnico oficial de contas, podendo o candidato focar que pode existir duas respostas possíveis.					

Questão 50: É incompatível o exercício das funções de TOC e, simultaneamente:

- a) Gerente de uma sociedade de contabilidade.
- b) ROC da mesma entidade.
- c) O exercício de qualquer cargo em órgãos autárquicos.
- d) Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: MED (6.12→Incompatibilidade)
	A	B	C	D	Observações
50		X			Artigo 14.º n.º 2 do CDOTOC
<i>Partindo do seguinte artigo:</i> a) Falso, face aos artigos no EOTOC que indicam a possibilidade de ser gerente da sociedade de contabilidade e TOC simultaneamente. b) Correcto, pelo facto de ROC fazer parte do órgão de fiscalização. c) Falso, depende do cargo (se fosse como órgão de fiscalização, seria correcto.). d) Falso, face a resposta B.					

FINISH!!!! PARABÉNS a TODOS que conseguiram o desejado APROVADO!!!

Para aqueles que não conseguiram, NÃO DESISTAM!!!